

fere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 15 de Julho para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

#### Decreto n.º 8:885

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 8:390, de 27 de Setembro de 1922, por virtude de tumultos que impediram a realização, o acto eleitoral para a eleição municipal na assemblea primária de Cebolais de Cima, concelho e distrito de Castelo Branco, e convindo fixar novo dia para a realização desse acto: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 15 de Julho para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

#### Decreto n.º 8:886

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 8:390, de 27 de Setembro de 1922, por falta de comparecência de eleitores, a eleição municipal na assemblea primária de Pedrógão Pequeno, do concelho da Sertã: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 15 de Julho para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

#### Decreto n.º 8:887

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 8:390, de 27 de Setembro de 1922, a eleição da Junta da Freguesia de Barrosas, Santo Estêvão, concelho de Lousada, distrito do Porto: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 15 de Julho para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

#### Decreto n.º 8:888

Atendendo a que as condições actuais de vida aconselham seja alterado o plano de uniformes, actual, dos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes: hei por bem, sob

proposta do Ministro da Marinha, decretar a seguinte alteração ao mesmo plano:

Artigo único. Com o uniforme n.º 5.º é facultativo o uso de colarinho branco mole, excepto nas formaturas, revistas e mostras.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

#### Decreto n.º 8:889

Considerando as condições da vida actual derivadas da sua enorme carestia, que dificultam o cumprimento exacto da tabela de uniformes em vigor;

Considerando que nenhum prejuizo advirá ao serviço, disciplina e garbo militar da alteração de alguns artigos do uniforme das praças do corpo de marinheiros da armada, constantes da tabela actual, por outros de menos preço:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que a tabela de uniformes em vigor seja alterada pela forma seguinte:

Sargentos, cabos, enfermeiros e serviçais

Artigo único. Colarinho branco, direito, sem voltas, cagomado, nas formaturas, revistas e mostras.

§ único. É permitido o uso de colarinho mole, de pano branco, fora dos actos anteriores.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que foi notificado ao Governo Francês, em 3 do corrente, a adesão da República da Finlândia ao Acôrdo Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para repressão da circulação das publicações obscenas.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 31 de Maio de 1923.— O Director Geral, *Henrique de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

#### Decreto n.º 8:890

Sendo de absoluta necessidade o justiça harmonizar várias disposições do regulamento geral da administração, de 24 de Dezembro de 1901, dos Hospitais Civis de Lisboa, em vigor por virtude do decreto n.º 4:728, de 12 de Agosto de 1918, relativas ao levantamento de espólios de enfermos e à restituição de valores aos doentes admitidos como pobres, quando têm alta, com as circunstâncias actuais da vida económica do país, das quais resultou a excessiva desvalorização da moeda nacional e o conseqüente acréscimo de despesas a que, em certos